



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00001/ADM/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS ABAIXO**

Processo Administrativo nº 146/SAD/2022

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo de Cooperação que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 03913902 SSP/MT e do CPF n. 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT adiante denominado **COOPERANTE**, com interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 481.875.501-04 residente e domiciliado a Rua Francisco Ferreira Ramos, Nº 1515-E, Jardim Paulista, CEP 78301-006, Tangará da Serra-MT, e de outro lado o **INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES – IMCI**, associação sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob nº 31.159.246/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 551, 3 andar CEP:04551-060, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **LUIGI RODRIGUES LONGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.730.276-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 320.665.868-38, com endereço na Rua Doutor Vito Rolim de Freitas, 63, Jardim Hípico, CEP: 04725-000, na cidade de São Paulo-SP, denominada doravante simplesmente **COOPERADO**; considerando que as partes desejam, de comum acordo, ajustar-se em cooperação não-onerosa destinada à interação, apoio, troca de experiências e de expertises de cada qual para eventual concepção e planejamento conjunto de ações a serem organizadas em projetos e programas específicos; considerando que a formalização de Termo de Acordo de Cooperação viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes; **RESOLVEM**, as partes firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM ONEROSIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, técnica, administrativa e operacional, entre o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, SAMAE** e o **IMCI**, visando à concepção e implementação de ações conjuntas que objetivem a criação e realização de ações, projetos e programas conjuntos e futuros, relativos ao fomento e o





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

desenvolvimento de políticas públicas, de iniciativa pública e privada, na área de infraestrutura em especial do saneamento básico e das fontes para geração de energia.

1.2. Todos e quaisquer projetos de infraestrutura que vierem a ser estudados e concebidos pelas Partes no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão objeto de Planos de Trabalho Específicos escritos, que, com suas regras de formação e execução e demais condições próprias, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento e serão sempre construídos sobre 4 pilares estruturantes, quais sejam:

1.3. A criação e desenvolvimento das ações e projetos previstos neste Acordo de Cooperação serão focados em: Água - Esgoto – Resíduos Sólidos – Energia - Educação ambiental, sem prejuízo das ações delineadas na cláusula 1.1.

1.4. A execução do plano, sob nenhuma hipótese poderá envolver ou incluir, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, na forma do Artigo 40 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, as Partes terão as seguintes atribuições:

2.1.1. As obrigações do IMCI:

- a) Compartilhar seu conhecimento e expertise em benefício da cooperação no que tange ao entendimento de mercado, à identificação de oportunidades e ao relacionamento com os participantes do setor de infraestrutura, com o objetivo de conceber e implementar políticas públicas voltadas a gestão dos resíduos sólidos, saneamento e fontes para geração de energia, sem prejuízo de outros a serem ajustados em conjunto pelas Partes;
- b) Contribuir para elaboração de estudos de mercado;
- c) Contribuir nas relações políticas e institucionais;
- d) Contribuir na análise legislativa e política acerca da viabilidade jurídica de ações e projetos;
- e) Identificar parceiros privados e públicos, institucionais e técnicos, dentro das melhores práticas de governança corporativa, *compliance* e de conduta anticorrupção;
- f) Contribuir com a comunicação no que tange à divulgação e promoção de eventos e ações promovidas pelo MUNICÍPIO e SAMAE no âmbito do presente Termo;
- g) Contribuição na assessoria técnica em processos de licitação e contratação pública, quando e se aplicáveis;
- h) Acatar as normas internas do MUNICÍPIO e SAMAE referentes ao presente Acordo de Cooperação, assim como a legislação vigente e demais regras e regulamentos resolvidos pelas partes e pertinentes às atividades desenvolvidas;
- i) Preservar e zelar pelos bens patrimoniais do MUNICÍPIO e SAMAE que estiverem sob sua responsabilidade e guarda, transferidos mediante cautela apropriada;
- j) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução, haja vista que ela é responsável por sua equipe técnica consoante plano de trabalho;

- k) Participar diretamente na orientação, planejamento, captação de fontes financiadoras de execução e monitoramento do Plano de Trabalho, proporcionando consultoria técnica e avaliando os resultados e reflexos dos trabalhos desenvolvidos;
- l) Citar obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO e SAMAE nos trabalhos desenvolvidos ao divulgar as ações decorrentes deste instrumento.

2.1.2. As obrigações do MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA e do SAMAE:

- a) Disponibilizar-se à implantação de modelos sustentáveis de desenvolvimento de políticas públicas de acordo com o objeto do presente Acordo de Cooperação;
- b) Disponibilizar informações, dados e documentos sobre temas relacionados à infraestrutura dos Municípios;
- c) Criar grupos temáticos de estudo, voltados à criação de ações, projetos e programas relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação, além da construção de planos de trabalho, em conjunto com os técnicos do **IMCI**;
- d) Compartilhar experiências de projetos e ações oriundos deste Acordo de Cooperação, com outros entes de direito público;
- e) Atender, de acordo com a lei, às políticas de relacionamento adotadas pelo Instituto Movimento Cidades Inteligentes;
- f) Promover eventos técnicos e de divulgação, dirigidos ao público de interesse.
- g) Acatar as normas internas do **IMCI** referentes ao presente Acordo de Cooperação, assim como a legislação vigente e demais regras e regulamentos resolvidos pelas partes e pertinentes às atividades desenvolvidas;
- h) Proporcionar, quando houver necessidade e de acordo com suas possibilidades, pessoas relacionadas ao objeto deste instrumento e respectivos Planos de Trabalho que vierem a ser firmados e atividades em planejamento ou em execução;
- i) Preservar e zelar pelos bens patrimoniais eventualmente cedidos e/ou licenciados pelo **IMCI**, que estiverem sob sua responsabilidade e transferidos mediante cautela apropriada;
- j) Participar diretamente na orientação, planejamento, captação de fontes de apoio, financiadoras, execução e monitoramento do Plano de Trabalho, proporcionando assessoramento e avaliando os resultados e reflexos dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Citar obrigatoriamente a participação do **IMCI** nos trabalhos e material a serem desenvolvidos e na divulgação das ações decorrentes deste instrumento.
- l) O Município possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.2. Não haverá subordinação hierárquica entre os servidores do MUNICÍPIO e SAMAE e prepostos e representantes do **IMCI**, pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos na implementação das ações integrantes do presente Acordo de Cooperação, sendo suas responsabilidades estabelecidas nos Planos de Trabalho referidos na cláusula 1.2.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

3.1. As partes designarão seus respectivos representantes/prepostos e servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.2. O objeto do presente Acordo de Cooperação não envolverá sob nenhuma hipótese, a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

5.1. O Presente instrumento jurídico terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses de não cumprimento das metas constantes no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o término da parceria.

6.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser apresentada 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento ocorrerá de forma presencial, se possível de forma remota por meio da equipe técnica do SAMAE em conjunto com a equipe técnica da SEPLAN, para avaliar o desempenho na elaboração de projeto e ações que atendam o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Novo Marco Legal do Saneamento.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação conjunta no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

9.2. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho deverão ter caráter educativo, informativo e de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

orientação pública e social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento. Caberá as partes preferencialmente, adotar soluções administrativas, com a participação da Procuradoria Geral do Município e do SAMAE na solução de conflitos.

Tangará da Serra- MT, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
Cooperante

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
Interveniente

INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES – IMCI
LUIGI RODRIGUES LONGO
Cooperado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C863-3395-989F-23E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIGI RODRIGUES LONGO (CPF 320.XXX.XXX-38) em 30/06/2022 09:57:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 30/06/2022 10:42:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 481.XXX.XXX-04) em 30/06/2022 16:44:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/06/2022 16:55:47 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C863-3395-989F-23E3>